



**PORTARIA-COFECI Nº 099/2013**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela ESCOLA TÉCNICA MÁRIO QUINTANA/RS, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MÁRIO QUINTANA S/S LTDA, modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 067/2013 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pela ESCOLA TÉCNICA MÁRIO QUINTANA/RS, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MÁRIO QUINTANA S/S LTDA;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos **até 27/06/2016** pela **ESCOLA TÉCNICA MÁRIO QUINTANA**, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MÁRIO QUINTANA S/S LTDA, com sede na cidade de Esteio e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio Grande do Sul**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 25 de novembro de 2013.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente